

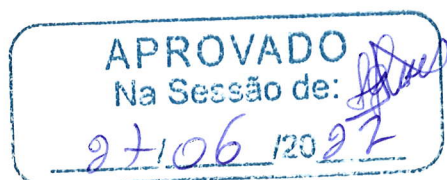
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO
27/06/2022

PROTOCOLO Em 24/06/2022 Hrs 08:49 Sob nº 2785 Ass.: Teliani Filho		Projetos De Lei	Nº 137 / 2022	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	X	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE



O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

CONSIDERANDO o retorno às aulas presenciais no ano de 2022 e a Diretriz no Plano de Governo, registrado no TSE, "Garantir no contra turno o apoio pedagógico (reforço escolar) às crianças com dificuldades na aprendizagem e aperfeiçoamento a fim de melhorar a nossa qualidade do ensino" vimos requerer resposta, sem gerundismos:

1. Em quais escolas foram implantadas o reforço escolar no contra turno e quantos alunos foram atendidos.
2. Cópia do plano de recuperação da defasagem escolar causada pela pandemia e nivelamento das turmas.
3. Relatório das ações de recuperação da defasagem escolar;
4. Quantas salas multisseriadas há no Município, atendendo quantos alunos;
5. Relatório de salas de aula por unidade, com o número de alunos matriculados.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:837654-
84504

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2022.06.24
08:21:16 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

- Garantir no contra turno o apoio pedagógico (reforço escolar) às crianças com dificuldades na aprendizagem e aperfeiçoamento a fim de melhorar a nossa qualidade do ensino;

Plano de governo, registrado no TSE, 2020.

Para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Educação e outros.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como Crimes de Responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade